



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. 00175/2024

PROCESSO Nº: 2023.1.11005.01.1

INTERESSADO: CODAGE - Coordenadoria de Administração Geral

ASSUNTO: Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Análise das minutas padronizadas. Minuta de Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2023 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

P A R E C E R

Senhor Procurador Geral,

1. Trata-se de análise jurídico-formal de minuta padrão de ata de registro de preços para fornecimento de bens e serviços e respectivas instruções de preenchimento, em conformidade com a disciplina da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **Decreto Federal nº 11.462/2023**

2. De acordo com a informação DA nº 117/2024 (p. 489, SAJ), as minutas analisadas são parte do 3º lote de instrumentos para a modalidade de Pregão, "os quais foram adaptados a partir de minutas disponibilizadas pela AGU – Advocacia Geral da União (AGU) e/ou pelo Governo do Estado de São Paulo (GOV SP)".

3. Inicialmente, cabe reiterar os itens 3 e 4 do Parecer PG

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

nº 5018/2024, relativas à pertinência da utilização das minutas elaboradas pela União e à responsabilidade dos agentes e autoridades pelo adequado planejamento da contratação, montagem do instrumento convocatório e condução do certame.

4. Ainda, pertinente registrar a possibilidade de aplicação do Decreto federal 11.462/2023. De acordo com o disposto no Decreto estadual nº 67.608/2023 e no artigo 187 da Lei nº 14.133/2021, é possível a aplicação dos regulamentos federais que disciplinam a aplicação da Lei nº 14.133/2021, enquanto não houver regulamentação específica no Estado de São Paulo.

5. Em relação às **Instruções de Preenchimento – Ata de Registro de Preços – Fornecimento de Bens e Serviços** (p. 475 SAJ), merecem os seguintes comentários e sugestões:

5.1. Em relação ao sistema utilizado para diferenciar os dispositivos pertinentes às variações possíveis (Quadro – Legenda de Cores), considerando a dificuldade em reconhecer e diferenciar as cores, sugiro sua exclusão, para que as opções de textos alternativos/opcionais sejam especificadas no corpo da minuta.

5.2. Em substituição ao quadro de cores, recomenda-se incluir orientações para a utilização do modelo e sobre a escolha de opções e/ou alternativas adequadas.

2. A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

consulta à **PGUSP**, a depender da matéria.

3. As marcações em **(COR)** são itens opcionais e/ou alternativos que devem ser avaliados e selecionados pela unidade/órgão, de acordo com as características do objeto licitado.

4. Os textos em **vermelho** contêm instruções de preenchimento e/ou adaptação da minuta pela unidade ou órgão, **segundo critérios de oportunidade e conveniência** e de acordo com as peculiaridades do objeto. Ao elaborar o instrumento convocatório, deve-se cuidar para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Edital e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variar. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

5. **Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do instrumento convocatório**, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

6. **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta**, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

6. Quanto à **minuta de Ata de Registro de Preços – Pregão (p. 476/488, SAJ)**, formulamos as seguintes recomendações:

6.1. Ao longo de toda a minuta, revisar a numeração e, para os dispositivos alternativos, manter a mesma numeração, de modo a evitar falhas na numeração ou problemas com referências equivocadas em razão das opções escolhidas durante a elaboração do edital.

6.2. Em relação aos textos opcionais e/ou alternativos e de acordo com o recomendado para as Instruções de Preenchimento (item 4, acima), sugere-se posicionar a instrução de utilização acima do dispositivo, como recomendado em nossas manifestações anteriores. Exemplificando,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

vejamos o item 4 da minuta de ata:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[INCLUIR SE NÃO PERMITIDA A ADESÃO A ATA DE RP POR OUTROS ORGÃOS E/OU ENTIDADES]

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

[INCLUIR SE PERMITIDA A ADESÃO A ATA DE RP POR OUTROS ORGÃOS E/OU ENTIDADES]

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Unidade ou Órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização da Unidade ou Órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Unidade ou Órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da Unidade ou Órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Unidade ou Órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. A Unidade ou Órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.3. Acima do preâmbulo, suprimir o título “**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**”.

6.4. Reformular a redação da parte inicial do preâmbulo, conforme sugestão abaixo:

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da(o) **[UNIDADE ou órgão que gerenciará a ata de registro de preços]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ nº]**, localizada(o) no(a) **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(ua) **[nome e cargo da autoridade competente e nome]**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8.321/2024, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão (...)

6.5. Suprimir os itens 4.8. e 4.9, os quais tratam da adesão a atas gerenciadas, respectivamente, pelo Ministério da Saúde (art. 86, § 7º) e por órgão ou entidade do Poder Executivo federal (art. 86, § 6º) e, portanto, não se aplicam à Universidade.

6.6. Revisar a minuta e excluir as referências a contratação direta, presente nos subitens 4.1, 5.4, 5.4.1, 5.11 e 6.1.3.

6.7. Sugerimos excluir o trecho final do subitem 7.1.2. (...e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado).

6.8. No subitem 7.2.2., corrigir o trecho inicial para que conste “na hipótese de não comprovação...” e, no trecho final, incluir a indicação da norma que disciplina a aplicação de sanções no âmbito da Universidade, para que conste “...sanções previstas na Lei n 14.133 de 2021, na Resolução nº 8.548/2023 e demais normas aplicáveis”.

6.9. Alterar o item 10.1. para indicar a aplicação da



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Resolução nº 8.548/2023:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei n 14.133 de 2021 e na Resolução nº 8.548/2023, conforme previsto no Edital.

6.10. Por fim, ao longo de toda a minuta, quando a expressão "órgão ou entidade" se referir à Universidade, como gestora ou participante da ata (por ex. Subitens 7.2.2, 7.2.6, 8.2.1, 8.2.2, 8.3 e 8.5), substituir por "Unidade ou Órgão".

7. Ante o exposto, considerando a urgência requerida pela CODAGE, sugiro o retorno dos autos ao **DA**, para ciência e adoção das providências sugeridas, ficando a PG à disposição para eventuais dúvidas ou questões.

É o que cabia observar, *sub censura*.

Procuradoria Geral, 01 de março de 2024.

Hamilton de Castro Teixeira Silva
Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2023.1.11005.01.1

Interessado: CODAGE - Coordenadoria de Administração Geral

Assunto: Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Análise das minutas padronizadas. Minuta de Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2023 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

Senhor Procurador Geral da USP,

De acordo com o parecer do Procurador da USP Dr. Hamilton de Castro Teixeira Silva.

À vossa consideração, com sugestão de retorno dos autos ao **Departamento de Administração - DA**, para ciência e providências sugeridas.

São Paulo, 01 de março de 2024.

Yeun Soo Cheon
Procuradora Chefe
Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2023.1.11005.01.1

Interessado: CODAGE - Coordenadoria de Administração Geral

Assunto: Contratação Direta - Dispensa de licitação

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** de lavra do Dr. Hamilton de Castro Teixeira Silva.

02. Encaminhem-se os autos do processo n.º **2023.1.11005.01.1** ao DA.

São Paulo, 01 de março de 2024.

<assinado com login e senha SAJ>

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta